



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
REQUERIMENTO n. 4 de 2022
(Do Sr. Tiago Dimas)

Requer a realização de audiência pública para discutir a aplicabilidade do art. 166-A (transferência especial e transferência com modalidade definida) às programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, a realização de audiência pública, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual concomitantemente), para discutir a *aplicabilidade do art. 166-A (transferência especial e transferência com modalidade definida) às programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual*, com a presença dos convidados abaixo relacionados:

1. Presidente da Confederação Nacional de Municípios – CNM;
2. Presidente da Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
3. Presidente da Associação Tocantinense de Municípios – ATM;
4. Representante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e
5. Representante do Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à realização de audiência pública no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO para discutir a aplicabilidade do art. 166-A às programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual.



CD/22097.30535-00



* C D 2 2 0 9 7 3 0 5 3 5 0 0 *



O § 1º do artigo 76 da LDO 2021 (Lei n. 14.116/2020) permitia que as emendas de bancada estadual seguissem duas modalidades de execução - *transferências especiais* ou *transferências com finalidade específica* - previstas na Constituição Federal para as emendas individuais ao orçamento. O dispositivo foi vetado, mas o Congresso Nacional havia derrubado o veto.

Já na LDO 2022 (art. 75, § 3º, Lei n. 14.194/2021), havia a mesma previsão, mas o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República e o voto foi mantido.

No intervalo de uma lei para outra, o partido Novo protocolou a ADI 6786 para que o STF considerasse inconstitucional tal previsão constante da LDO 2021. A ação não foi julgada ainda e não há previsão para tanto, tendo em vista que atualmente a legislação não contempla tal possibilidade.

A emenda de bancada estadual (RP7) na modalidade de transferência especial pode representar um marco para a eficiência do orçamento público brasileiro, tendo em vista que os parlamentares integrantes de bancadas estaduais poderiam destinar estas emendas diretamente para os entes federados, sem os entraves burocráticos de intermediários – e.g. CEF, ministérios *et cetera* –, facilitando a execução e aplicação do recurso.

Isto significaria uma maior agilidade na prestação do serviço público para a população, na ponta, podendo o poder público ser mais eficaz no atendimento às necessidades locais de cada ente federado, seja ele município ou seja ele estado.

Necessário, portanto, trazer ao âmbito desta comissão este debate, uma vez que este colegiado é o fórum adequado para as tratativas desta natureza.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a provação deste requerimento.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal



CD/22097.30535-00



CD220973053500
ExEdit